



Veieira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO N.º 3.591/2024

DE 05 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA, COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, JÁ HOMOLOGADO, CONTRATAR DE FORMA EMERGENCIAL E SEM CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO, SERVENTES, OPERÁRIOS ESPECIALIZADOS, CONSTRUTORES, OPERADORES DE MÁQUINA E MOTORISTAS, PARA RESPOSTA DO PODER PÚBLICO AO CENÁRIO ADVERSO CAUSADO PELA ESTADO DE CALAMIDADE.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que entre seus considerando, relatou: a) a ocorrência no território do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 24 de abril e 1º de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais; b) que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III; c) o enfrentamento de situações de risco pelo Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e c) os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos, decretando ao final, situação de calamidade pública em todo o Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024 e o Decreto estadual nº 57.603, de 05 de maio de 2024, que reiteram a Situação de calamidade Pública, com a especificação os municípios atingidos;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 3.591, de 30 de abril de 2024, que entre seus considerando relatou: a) a alta intensidade e concentração das chuvas que atingiu o município, desde o dia 27 de abril com precipitações acima de 550 mm, ocasionando diversos prejuízos; b) que estas chuvas intensas ocasionaram danos em residências, às infraestruturas de pontes e de trechos do sistema viário, o que superou a capacidade de resposta do município; c) que em decorrência de obstruções dos acessos e do sistema viário o município ficou impedido de atender vários bairros e localidades do interior isolados pelo alagamento, que ao final, que entre outros considerandos, decretou situação de calamidade pública em Arroio do Tigre, já homologado em nível estadual e federal, resolve:

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br





Vezeira da Centra-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETAR

Art. 1º Fica autorizado, com base no Decreto estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024; alterado pelo Decretos estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024 e Decreto estadual nº 57.603, de 05 de maio de 2024 e Decreto municipal nº 3.591, de 30 de abril de 2024, que decretaram Situação de Calamidade Pública no Estado e Município, respectivamente, a contratação de forma emergencial e sem concurso ou processo seletivo, de agentes administrativos, serventes, operários, operários especializados, operadores de máquina e motoristas; bem como pessoas físicas ou jurídicas prestadores de serviço de máquinas para resposta do poder público ao cenário adverso causado pela estado de calamidade no município.

Art. 2º A contratação será precedida de cadastramento junto a Prefeitura Municipal, onde serão verificadas as aptidões de cada um dos inscritos.

Art. 3º Para as atividades que se enquadrem em cargos já existentes na estrutura de cargos do município, a remuneração será igual ao respectivo cargo.

Art. 4º Para as pessoas físicas ou jurídica, prestadores de serviços de máquinas, o pagamento da hora máquina será igual ao valor estipulado no Edital de Credenciamento para serviços de máquinas existentes no município.

Art. 5º O mero cadastramento de profissionais ou prestadores de serviço, não autoriza a contratação imediata, podendo a contratação ocorrer conforme a necessidade do município e pelo prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 05 de maio de 2024.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 05.05.2024.**

ALTEMAR RECH
Secretária de Administração,
Planejamento, In. Com. e Turismo

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

